



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

CONTRATO Nº 29/SUB-SÉ/2022

PROCESSO: 6056.2022/0005822-4

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 017/SUB-SE/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUB-SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: ELEVANCE ELEVADORES LTDA

CNPJ: 10.696.678/0001-04

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral - preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores instalados no prédio da Subprefeitura Sé, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, todo material, ferramentas, peças de reposição e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 meses a contado a partir da data fixada na Ordem de Início

CONTRATAÇÃO: 25/09/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da SUBPREFEITURA SÉ, Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **ELEVANCE ELEVADORES LTDA**, CNPJ 10.696.678/0001-04, com sede na Rua Barra do Tibaji, nº 133 – Bom Retiro – São Paulo/SP, telefone:, 4141-4137, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho (LINK SEI 070617726), publicado no DOC de_16/09/2022, pág. 89, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as alterações posteriores, NBR 14.276/06, Instrução Técnica nº 17/04 e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral - preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores instalados no prédio da Subprefeitura Sé, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, todo material, ferramentas, peças de reposição e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- 1.2.** A Contratada, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início, deverá indicar à fiscalização do Contrato, de forma expressa, nome, R.G., C.P.F. e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.
- 1.3.** Os serviços serão prestados na área administrativa da Subprefeitura Sé.
- 1.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes e equipamentos contidos no Anexo I deste Edital.
- 1.5.** A fiscalização será exercida por Servidor Público a ser designada pela Subprefeitura Sé, designado por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme Decreto 54.873/2014, sendo este o responsável pelo acompanhamento, controle e manutenção

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 2.1.** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes no Anexo I do Edital.
- 2.2.** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela Fiscalização, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.
- 2.3.** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.
- 2.4.** Fornecer, a contratante, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- 2.5.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 2.6.** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 2.7.** Apresentar para controle e exame, sempre que o contratante o exigir, a Carteira de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao contratante, por força deste contrato.

2.8. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

2.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

2.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2. A fiscalização da Contratante será exercida por um funcionário desta Prefeitura Regional.

3.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS**

4.1. O valor mensal do presente ajuste é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), perfazendo um valor total por **12** (doze) meses de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

4.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados onerando a dotação nº **49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00** do orçamento vigente e dotação própria, através da Nota de Empenho nº **79375/2022**, devendo o remanescente onerar a dotação do próximo exercício, respeitando o Princípio da Anualidade.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2. O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2.1. O índice previsto no item 5.2. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.5. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

autorizem.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO**

- 6.1.** O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 6.2.** Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1.** O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 170/2020 e 10/2021.
- 7.2.** O prazo de pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados, em conformidade com a Portaria nº 170/SF/2020 a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, que deverão ser entregues ou enviados eletronicamente ao fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE,
- 7.2.1.** nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.2.2.** medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- 7.2.3.** ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF 170/2020;
- 7.2.4.** relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.2.5.** folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

7.2.7. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.2.8. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.2.9. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.2.10. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.2.11. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

7.2.12. no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

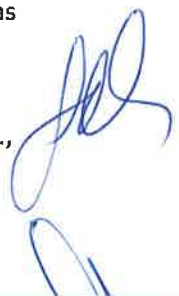
7.2.13. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

7.2.14. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do item 7.1.1. a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e total

7.3. A CONTRATADA além dos documentos relacionados no item 7.2. deverá manter e apresentar, nos pagamentos mensais devidamente atualizadas, as certidões, abaixo elencadas, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, além de outras certidões exigidas no edital, para sua habilitação:

7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativa as Contribuições Previdenciárias e as de





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

7.3.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.3.3.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.2.3. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO III do Edital.

7.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.3.5. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante

7.3.5.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

7.3.5.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.

7.3.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos elencados no item 7.1. e 7.2, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º- A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(m) acompanhar os demais documentos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

7.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA**

8.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), correspondente ao importe de **5%** (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

8.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos

**CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades são aquelas previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão contratual deverá ser observado os direitos da Administração Pública, nos termos do art. 55, IX, da Lei 8.666/93.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA

SÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA-SÉ – Rua Álvares Penteado nº 49 – 5º andar – CAF/SA.

CONTRATADA: ELEVANCE ELEVADORES LTDA - Rua Barra do Tibaji, nº 133 – Bom Retiro – São Paulo/SP, telefone:, 4141-4137.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata de Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da Licitação que a precedeu.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 27 de Setembro de 2022


MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITURA
SUB-SÉ


ELEVANCE ELEVADORES LTDA
Nome: Elevance Elevadores Ltda
Cargo: Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: 

LEA RITA TROTTA
Assessor Técnico I
Assessoria de Contratos
Subprefeitura Sé

R.G. nº

23.399

R.G. nº

ALMÉRIO DA SILVA JÚNIOR
Supervisor
Supervisão de Administração
Coordenadoria de Administração e Finanças
Subprefeitura Sé